



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 54/2020. (VETO 21/2020)

Data: 13 de outubro de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "INSTITUI O PROGRAMA JURO ZERO CAMPO LARGO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À CRISE SOCIAL E ECONÔMICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Vereadores João Carlos Ferreira, Márcio Beraldo e Rosicléa Oliveira, cuja finalidade é de "instituir o Programa Juro Zero Campo Largo, como medida de enfrentamento à crise social e econômica decorrentes da pandemia de COVID-19, no município de Campo Largo".

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito as comissões entenderam pela necessidade de aprovação do mesmo.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 24/08/20 e 08/09/20.

Por meio do Ofício nº 054/2020, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou INTEGRALMENTE o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do veto INTEGRAL, o Poder Executivo salienta que ao que pese a relevância do tema, existem limitações que a legislação impõe ao gestor público que o impedem de expressar seus anseios concedendo benefícios, por mais justificáveis que sejam.

No que se refere a situação tratada no Projeto em questão, a nível municipal é tratada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos, que vem buscando ações de combate a crise econômica para os próximos meses com a retomada através da Lei n 31164/2019, que institui o Fundo de Aval Garantidor (FAG) das microempresas e empresas de pequeno porte no município de Campo Largo, o qual destina-se a prover recursos para garantir riscos de operações de financiamentos contratados, viabilizando o acesso das microempresas, empresas de pequeno porte e dos produtores rurais às linhas de financiamento.

Alega ainda o Sr. Prefeito, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui Termo de Cooperação firmado junto à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fomento do Paraná, que implantou um pacote de medidas emergenciais do Governo do Estado do Paraná, para a manutenção de empregos, renda e pagamento de salários em empreendimentos informais, MEI, Micro e Pequenas Empresas, em razão dos efeitos da Covid-19 na economia paranaense. A fomento do Paraná, participa deste pacote de medidas oferecendo crédito para os empreendedores até o limite de R\$200.000,00(duzentos mil reais) divididas em três linhas de crédito.

Ademais, o Poder Executivo ainda reforça que a concessão de benefícios, mesmo em tempos de Pandemia, encontra óbice no art. 73, parágrafo 10 da Lei Federal 9.504/97, haja vista que nos encontramos em período eleitoral, o que é vedado/proibido expressamente a criação de benefícios.

Assim, por entender impregnado de ilegalidades face ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal c/c o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica de Campo Largo, o Sr. Prefeito vetou Integralmente o Projeto de Lei em questão.

Desta maneira, as razões e considerações do veto INTEGRAL do chefe do Poder Executivo municipal merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO INTEGRAL nº 21/20 e no mérito pela **ADMISSIBILIDADE** do veto INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 54/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2020, votou pela ADMISSIBILIDADE do veto INTEGRAL do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 54/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

DARCI ANDREASSA
Relator


TADEU DE PAULA
Membro